



PROJETO DE LEI 31/2022

DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

**INSTITUI AJUDA DE CUSTOS PARA MÉDICO(S) PARTICIPANTE(S) DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o povo de Caririáçu/CE submete à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Caririáçu/CE, Ajuda de Custo para os médicos participantes do “Programa Médicos pelo Brasil- PMpB” criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** Os Médicos participantes do “Programa Médicos pelo Brasil – PMpB” serão selecionados, **contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde**, nos termos da **Lei nº 13.958, de 18 de Dezembro de 2019 e Decreto nº 10.283/2020.**

**Art. 3º.** Os auxílios serão repassados durante todo o período da execução do Programa na proporção da efetividade mensal do(a) médico(a) participante, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no §9º, do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de junho de 2013.



**Art. 4º.** Fica fixada Ajuda de Custos para os Médicos participantes do “Programa Médicos pelo Brasil – PMpB” disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Caririáçu/CE, no valor de **R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)**.

**Art. 5º.** Os Médicos farão jus aos benefícios, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e Ministério da Saúde.

**Art. 6º.** No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 7º.** Os benefícios instituídos por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Caririáçu/CE, sendo caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do Médico.

**Art. 8º.** As despesas com a instituição da Ajuda de Custos para os médicos participantes do “Programa Médicos pelo Brasil – PMpB” criado por esta Lei, correrão as custas da dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

**Art. 9º.** Autoriza o Poder Executivo Município a alterar o Plano Plurianual/PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2022, mediante a inclusão da ação “*Implantação e Manutenção do Projeto Médicos pelo Brasil – PMpB*” no programa 0801 – APOIO E INCENTIVO ÀS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, no órgão da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de atender a Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas constantes no orçamento de 2022.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir da data de alocação do profissional ao município, caso necessário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, dia 13 de outubro de 2022.

*José Edmilson Leite Barbosa*  
**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**

Prefeito Municipal de Caririáçu/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU  
PROT. Nº 240/2023  
ASSUNTO Mensagem e Projeto de lei nº 31/2023, matéria que trata de custeio de medicamentos participantes (S) do Programa Médico de Base no âmbito do Município de Caririáçu/CE  
RECEBIDO EM 18 10 2023  
RESPONSÁVEL

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU  
PROJETO DE LEI Nº 31/2023

RESULTADO DA VOTAÇÃO:  
A FAVOR = 10  
CONTRA = 8  
ABSTENÇÃO = 0

APROVADO (X) DESAPROVADO ( )  
PRESIDENTE

Muy bon fin  
José Flávio S. de S. M.:  
Frendo Jan Cruz  
José Pinheiro  
Auno hauche Anter  
Humb